

INTERESSADO: Mário Hector Salvático Martinez

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER Nº 568/75, CPG, Aprovado em 22/01 75.

Com. ao Pleno
em 26/01 75.

(Processo CEE nº 3299/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Mário Hector Salvático Martinez, filho de Hector Salvático e de ds Júlia Martínez de Salvático, nascido em Montevideo, Uruguai a 3 de março de 1952, domiciliado e residente na Rua Conselheiro Be nevides, n2 148, apta 5, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 6 séries, na Escola "Madre Paulina", em Montevideú, Uruguai;

2- fez, em continuação na Universidade do Trabalho- Escola de Artes Gráficas, Durazno 1555, Montevideo, Uruguai, curso de Imprensa Tipográfica, com 3 séries, tendo estudado: Oficina, Matemática, Desenho, Linguagem, Tecnologia, História da Ciência, Segurança Industrial, Educação Cívica, Legislação e Higiene Industrial.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mário Hector Salvático Martinez, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, no ano letivo de 1975.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, História Geral, Geografia Geral, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e Ciências Físicas e Biológicas, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 22 de Janeiro de 1975.
Cons. Henrique Gamba. Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO TO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1975.
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.